



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2283 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE NOS TRECHOS DAS ESTRADAS QUE ATRAVESSAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar redutores eletrônicos de velocidade nos trechos das estradas que atravessam o município de Barra do Pirai e dá outras correlatas providências.

Parágrafo Único: A instalação dos redutores considerará preferencialmente os locais onde são registrados maior número de acidentes para alcançar de imediato os resultados de redução de acidentes desejados.

Art. 2º. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e parcerias com Entidades Públicas de diferentes Instâncias, além da aquisição, na forma da lei, dos serviços necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 167/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673